



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 018/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 104 DA LEI ORGÂNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

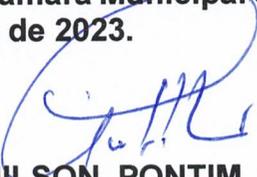
**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.**

**Art. 1º** O art. 104 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 104.** É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, jardins ou largos públicos, com exceção a órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, vinculado ao meio ambiente.

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de Maio de 2023.**

  
**Vereador NILSON PONTIM**  
- Presidente -